MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 015/87 - CONSEPE

Dispõe sobre aprovação do Regimento da CPPD.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E

CONSIDERANDO o que consta do Processo número 23108.003247/87 - DV e 023/87 - CONSEPE;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD da Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 28 (vinte e oito) artigos, distribuídos em VI Capítulos, que com esta é publicado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 22 de junho de 1987.

HELMUT FORTE DAUTRO
Presidente em Exercício - CONSEPE

CONSELHO DE ENSINO U.F M.T. PESQUISA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGIMENTO DA CPPD

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DA PRESIDÊNCIA

II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

III - DOS MEMBROS

IV - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, prevista no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, homologado pela Portaria Ministerial de nº 130, de 14.02.1986 e regulamentada pela Portaria de nº 534, de 14.07.86, do Ministério da Educação, é um órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal docente estabelecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 2º - A CPPD terá por atribuições:

I) Apreciar os assuntos concernentes:

a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) à carga didática semanal média dos docentes de cada departamento e de unidade de ensino de primeiro e segundo graus;

c) aos processos de acompanhamento e avaliação para a promoção funcional na carreira do magistério.

II) Desenvolver estudos e análises, que permitam fornecer subsidios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

CONSELHO DE ENSINO U.F M T. PESQUISA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - A CPPD será constituída por docentes, sendo 01 (um) representante por classe da carreira do magistério superior e 01 (um) por Centro, eleitos diretamente pór seus pares das respectivas classes e Centros da Instituição, além de um número correspondente a 1/3 (um terço) destes, indicados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - As prerrogativas atribuidas aos membros eleitos são as mesmas concedidas aos membros indicados.

§ 2º - A escolha dos membros não poderá recair em docente que estiver investido em cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 4º - O mandato dos membros da CPPD será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - O Presidente da Comissão será eleito entre e por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, até 30 (trinta) dias após a instalação da Comissão;

§ 2º - Após a eleição do Presidente, escolher-se-á pelo mesmo processo o Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º - Findos os mandatos, os membros da CPPD permanecerão em pleno exercício da função até a posse dos substitutos.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 5º - A CPPD disporá de uma secretaria-Executiva cuja função será exercida por um técnico de nível superior.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A CPPD reunir-se-á ordináriamente 4 (quatro) vezes por mês e, extraordináriamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - No caso das Sessões extraordinárias a convocação será feita no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 7º - As Sessões da CPPD serão realizadas em data e horário previamente estabelecidos admitindo-se a tolerância de 15 (quinze) minutos para seu início.

Parágrafo Único - As sessões da CPPD serão realizadas no período matutino ou vespertino.

Artigo 8º - As sessões da CPPD obedecerão a uma duração máxima de 04 (quatro) horas, salvo em casos extraordinários e com a aquiescência da maioria dos membros.

Artigo 9º - A CPPD sómente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros (metade e mais um).

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA U.F.M.T.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 10 - O membro da CPPD que se ausentar por mais de 03 (três) Sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, perderá seu mandato, devendo ser substituido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa quando se tratar de membro indicado pelo referido Conselho e mediante eleição, quando se tratar de representante eleito.

Artigo 11 - A CPPD poderá conceder licença a qualquer de seus membros, mediante solicitação formal fundamentada em exposição de motivos.

§ 1º - As licenças ou afastamentos não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias, exceto os casos previstos em lei.

§ 2º - Na eventualidade de algum membro da CPPD ter necessidade de se afastar por mais de 30 (trinta) dias ou em caráter definitivo ou vier a perder seu mandato, será substituido na forma prevista no artigo 10 (dez).

Artigo 12 - As decisões da CPPD serão consubstanciadas em Resoluções a serem assinadas pelo Presidente e homologadas pelo Reitor, devendo ser consignadas em Ata.

Artigo 13 - Os expedientes encaminhados à apreciação da CPPD serão registrados pela Secretaria-Executiva e distribuidos pelo Presidente, que designará o Relator, ou Comissão Relatora, observando-se os principios de alternância ou de sorteio.

§ 1º-Ao Relator ou Comissão Relatora compete estudar criteriosamente a matéria e restituir o processo à Secretaria-Executiva, com seu relatório, a fim de ser submetido a julgamento em

CONSELHO DE ENSINO UFMT PESQUISA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Sessão Plenária.

§ 2º - Na Sessão Plenária o processo será restituido ao Relator ou Comissão Relatora para leitura de seu relatório seguindo-se os votos dos membros presentes, com exclusão do Presidente que só votará no caso de empate.

§ 3º - É facultado a qualquer membro da CPPD pedir vistas ao processo em julgamento, se não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto, devendo, no entanto, devolvê-lo, para a devida deliberação, na sessão seguinte.

§ 4º - Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento, determinando, se for o caso, a expedição de Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 14 - Das decisões da CPPD caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o (a) interessado (a) for cientificado (a) da decisão, sob pena de preclusão.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
U.F.M.T.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

I - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 15 - à Presidência da CPPD compete, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

a) presidir a CPPD, bem como coordenar, orientar e supervisionar a execução de suas atividades;

b) propor o Regimento, que após apreciado e julgado pela CPPD, será submetido a exame e aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

c) convocar e presidir as Sessões ordinárias e extraordinárias da CPPD, bem como designar Relatores ou Comissões Relatoras;

d) baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CPPD;

e) Solicitar à Reitoria, designação de servidores técnico-administrativos para prestarem serviços junto à CPPD;

f) assinar, juntamente com os demais membros e o secretário-executivo, as Atas das Sessões;

g) assinar as Resoluções, ofícios e demais expedientes;

h) decidir sobre as questões de ordem, estabelecendo a prioridade dos assuntos a serem tratados;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

i) representar a CPPD na Universidade ou fora dela ou designar quem o faça, na hipótese de o Vice-Presidente estar afastado por algum motivo;

j) exercer as demais atribuições inerentes a sua função.

II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 16 - À Vice-Presidência da CPPD compete auxiliar diretamente a Presidência na execução de suas atribuições, inclusive exercendo-a nas faltas e impedimentos do Presidente.

III - DOS MEMBROS

Artigo 17 - Aos membros da CPPD compete:

a) comparecer às Sessões da CPPD e participar dos seus trabalhos;

b) estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuidas pelo Presidente;

c) solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;

d) sugerir que sejam submetidas a Plenário as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da CPPD;

e) requerer votação de matéria em regime de urgência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

IV - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Artigo 18 - À Secretaria-Executiva compete, as seguintes atribuições:

a) secretariar as Sessões da CPPD, lavrando as Atas respectivas;

b) registrar as presenças e ausências de membros da CPPD, em livro apropriado;

c) assinar, juntamente com o Presidente e demais membros, as Atas das Sessões da CPPD, bem como registrar os pedidos que lhe forem encaminhados;

d) dirigir os trabalhos da Secretaria-Executiva, redigindo ofícios e demais expedientes a serem assinados pelo Presidente;

e) controlar a movimentação de documentos, processos, correspondências e demais expedientes;

f) zelar pela guarda e conservação dos livros, documentos e materiais permanentes da CPPD;

g) requisitar os materiais necessários ao bom funcionamento da CPPD;

h) elaborar a ordem do dia para as Sessões da CPPD;

i) praticar os demais atos relacionados com a sua área de atuação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 19 - No impedimento eventual do Secretário-Executivo o Presidente poderá designar um membro da CPPD para auxiliar nos trabalhos da Sessão.

Parágrafo Único - Se o impedimento de que trata este artigo for superior a 15 (quinze) dias, o Presidente solicitará a designação de um secretário "pró-tempore" para secretariar os trabalhos da CPPD até o retorno do secretário titular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - Os membros da CPPD tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa, que fará lavrar o respectivo Termo em livro apropriado.

Artigo 21 - A função de membro da CPPD é considerada de natureza relevante, tendo o seu exercício caráter prioritário sobre as demais atividades na Instituição.

Artigo 22 - É estipulada em até 16 (dezesseis) horas semanais a carga horária destinada às atividades desenvolvidas pelos membros da CPPD.

Artigo 23 - A CPPD poderá dirigir-se diretamente aos órgãos ou unidades da UFMT, mediante despacho ou expediente do Presidente, solicitando esclarecimentos ou requisitando informações e documentos necessários à intrução de processos submetidos a seu julgamento ou indispensáveis à formalização de normas sobre regime de trabalho. progressões funcionais e outros assuntos pertinentes a suas atribuições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 24 - Para o pleno funcionamento da CPPD poderão ocorrer alterações no presente Regimento, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser incorporadas após aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 25 - Na primeira Comissão, os membros eleitos diretamente terão mandato de 03 (três) anos;

Artigo 26 - Na primeira Comissão, até 30 (trinta) dias antes de completar os 02 (dois) anos, proceder-se-á à eleição dos novos Presidentes e Vice-Presidentes para gestão de 01 (um) ano, podendo a escolha recair sobre os mesmos que detéem os respectivos cargos.

Artigo 27 - Os casos omissos serão dirimidos pela CPPD.

Artigo 28 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Cuiabá, 22 de junho de 1987.

HELMUT FORTE DALTRO

Presidente em Exercício - CONSEPE

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T. PESQUISA